



AULA ÚNICA

**CONCURSO
TRÊS RIOS-RJ**

**LEI ORGÂNICA
DE TRÊS RIOS-RJ**

O QUE IREMOS FAZER

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (**Para TODOS** os cargos de Nível Médio Completo e Nível Médio Técnico)

1. Lei Orgânica do Município de Três Rios/RJ. 2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Rios/RJ.

www.sossaber.com.br

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (**Para TODOS** os cargos de Nível Superior Completo)

1. Lei Orgânica do Município de Três Rios/RJ. 2. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Três Rios/RJ.

Legislação Municipal	10	1,0
----------------------	----	-----



Art. 1º - O **POVO** é o sujeito da vida política e da história do **Município** de Três Rios.

Art. 2º - **Todo o poder emana do POVO** que o exerce por meio de representantes eleitos na forma da lei.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 3º - A **SOBERANIA POPULAR** se manifesta, na sua plenitude, quando a todos **são asseguradas condições dignas de existência** e **SERÁ EXERCIDA:**

- I - **pelo sufrágio universal e pelo voto direto;**
- II - **pelo plebiscito;**
- III - **pelo referendo;**
- IV - **pela iniciativa popular do processo legislativo;**
- V - **pela participação popular em conselhos deliberativos.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



Art. 4º - O **Município de Três Rios**, integrante do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil, se compromete – e o proclama – a manter em seu território os valores que fundamentam a existência e a organização do Estado Brasileiro, quais sejam, além da **soberania da Nação e de seu povo**, a **dignidade da pessoa humana**, os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa** e o **pluralismo político** – tudo em busca de uma sociedade livre, justa, solidária e isenta de preconceitos.



Art. 6º - **Todos têm o direito de viver com dignidade.**

Parágrafo Único – É **dever do Município** garantir a todos qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando-lhes **educação, serviço de saúde, alimentação, habitação, transporte, saneamento básico, suprimento energético, drenagem, trabalho remunerado, lazer e atividades econômicas**, devendo as dotações orçamentárias contemplarem diferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo.



Art. 7º - O Município de Três Rios garantirá a **plenitude dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição Federal**, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e **daqueles constantes de tratados internacionais firmados pelo Brasil**.

www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

§ 1º - **Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado** em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, opção sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental por ter cumprido pena ou por qualquer particularidade ou convicção.

www.sossaber.com.br

§ 2º - O Município estabelecerá **sanções de natureza administrativa, econômica e financeira**, a quem incorrer em qualquer tipo de **discriminação, independentemente das sanções criminais** previstas em lei.



@prof.aleamorim

§ 3º - No serviço público municipal serão **proibidas diferenças salariais para trabalho igual**, assim como **critério de admissão e estabilidade profissional discriminatórios**, por qualquer dos motivos previstos no parágrafo primeiro, atendidas as qualificações das profissões estabelecidas em lei.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 8º - As **omissões do poder público** na esfera administrativa, que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais, **serão supridas, no prazo fixado em lei, sob pena de responsabilidade da autoridade competente**, após requerimento do interessado, sem prejuízo da utilização do **mandado de injunção**, da **ação de inconstitucionalidade** e mais **medidas judiciais**.



Art. 9º - São **assegurados a todos, independente do pagamento de taxas**, emolumentos ou de garantia de instância, os seguintes **direitos**:

I - **de petição e representação**;

II de **obtenção de certidões** em repartições **públicas para defesa de direitos**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 10 - São **gratuitos para pessoas reconhecidamente pobres o sepultamento e procedimentos específicos em cemitérios públicos** do município. Parágrafo Único – Aos beneficiados por esse artigo **não se lhes concederá perpetuidade de sepultura**.



@prof.aleamorim

Art. 11 - Os **procedimentos administrativos obedecerão** aos **princípios constitucionais da LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE e PUBLICIDADE.**

Art. 12 - **Ninguém será discriminado ou prejudicado pelo fato de haver litigado ou estar litigando com órgãos municipais nas esferas administrativas ou judiciais.**

Parágrafo Único – Aos litigantes e aos acusados em processos administrativos, **o poder público garantirá o contraditório e a ampla defesa.**



Art. 13 - Todos têm direito de receber, no prazo fixado em lei, informações objetivas, de interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Município, bem como dos respectivos órgãos da administração pública.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 18 - O Município instituirá sistema municipal de **CRECHES e EDUCAÇÃO INFANTIL.**



@prof.aleamorim

Art. 20 - A **liberdade de associação profissional ou sindical** será assegurada pelo poder público.

Art. 21 - Os **empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista** serão representados, na proporção de **1/3 (um terço)**, **nos conselhos** de administração e fiscal das entidades referidas.



Art. 25 - O **Município de Três Rios** é uma unidade do território do estado do Rio de Janeiro, dotado de **autonomia POLÍTICA, ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA** e se regerá por esta Lei Orgânica e outras que adotar.

Art. 26 - São **poderes do Município**, independentes e harmônicos entre si, o **LEGISLATIVO** e o **EXECUTIVO**.

Art. 27 - São **SÍMBOLOS do Município**: a **BANDEIRA**, o **BRASÃO** e o **HINO** de Três Rios.

Parágrafo Único – A lei poderá criar novos símbolos e modificar os atuais.



Art. 28 - O **Município é dividido em DISTRITOS.**

Parágrafo Único – A **SEDE do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de CIDADE**

Art. 29 - O distrito é parte integrante do território municipal, com denominação própria.

Parágrafo Único – É **facultada a descentralização administrativa** com a **criação de administrações distritais**, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.



Art. 30 - Os **BAIRROS** constituem as **porções contínuas e contíguas do território da sede** e possuem denominação própria.

Art. 31 - **VILA** será constituída de porção contínua do **distrito** e possuirá denominação própria.

Art. 32 - **A criação, organização, supressão ou fusão de DISTRITO depende de LEI, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas.**



Art. 33 - **Compete PRIVATIVAMENTE AO MUNICÍPIO:**

- I - **legislar** sobre assunto de **interesse local**;
- II - **suplementar a legislação federal e a estadual**, no que couber;
- III - elaborar o **plano plurianual e o orçamento anual**;
- XVI - prover sobre a **limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar ou não, do lixo hospitalar**, bem como de outros detritos e resíduos de qualquer natureza;



XXI - fiscalizar nos locais de venda, peso, medidas, preços e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a legislação federal pertinente;

XXVII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e de tráfego em condições especiais;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

XXVIII - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

- a) o serviço de **carros de aluguel**, inclusive o uso de taxímetro;
- b) os serviços **funerários e os cemitérios**;
- c) os serviços de **mercado, feiras e matadouros públicos**;
- d) os serviços de **construção e conservação de estradas**, ruas e vias ou caminhos municipais;
- e) os serviços de **iluminação pública**;
- f) a **fixação de cartazes e anúncios**, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.



XXIX - fixar os locais de estacionamento e veículos;

XXX - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XXXI - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 34 - É de **competência comum do Município, União e Estado**, na forma prevista em lei complementar federal:

I - **zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**

II - **cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;**

III - **proteger os documentos, as obras e os outros bens de valor histórico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;



VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento de gêneros alimentícios;

IX - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XIII - prestar socorro às populações atingidas nos casos de calamidade pública;



Art. 35 - **AO MUNICÍPIO É VEDADO**, além de outros casos previstos em lei:

I - **estabelecer cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de interesse público**;

II - **recusar fé aos documentos públicos**;



III - **criar distinções entre brasileiros ou preferências** entre si;

IV - **subvencionar ou auxiliar, de qualquer forma, com recursos públicos**, quer pelo rádio, televisão, serviço de auto-falante, cartazes, anúncios ou outros meios de comunicação, **propaganda político partidária ou** a que se destinar à campanha **ou objetivos estranhos** à administração e ao interesse público.



Art. 36 - A administração pública do Município obedecerá aos princípios da LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE e PUBLICIDADE.

Art. 38 - É vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.



Art. 39 - A **Administração Municipal é constituída dos ÓRGÃOS** integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de **ENTIDADES** dotadas de personalidade jurídica própria.

§1º – Os **ÓRGÃOS da administração direta**, que compõem a **estrutura administrativa da Prefeitura**, se organizam e se **coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho** de suas atribuições, e são:

- a **secretarias municipais;**
- b **administrações distritais;**
- C **conselhos municipais.**



§2º – As **ENTIDADES** dotadas de **personalidade jurídica própria**, que compõem a **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, se classificam em:

I - **autarquia**;

II - **empresa pública**;

III - **sociedade de economia mista**;

IV - **fundação pública**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§3º – A **entidade de que trata o inciso IV**, do parágrafo segundo, **adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, não se lhe aplicando as mais disposições do Código Civil concernentes às fundações.



@prof.aleamorim

Art. 40 - A **publicação das Leis e Atos Municipais** far-se-á em **Boletim Informativo Oficial do Município**, com **circulação periódica de, no mínimo, três vezes ao mês ou jornal local**, com **edição periódica de, no mínimo, três vezes por semana**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§1o – **Nenhum ato produzirá efeitos antes de sua publicação.**



@prof.aleamorim

Art. 48 - Os **servidores públicos, funcionários e empregados** - são os **recursos humanos** dos Poderes Públicos Municipais

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo:

I - **funcionário** é o **servidor ocupante de cargo público criado por lei**;

II - **empregado** é o **servidor contratado por qualquer órgão** do governo sob o **regime CLT**.

III - da ficam **proibidos de ocupar cargos comissionados ou funções gratificadas na Administração Pública do Município de Três Rios, todos aqueles que se enquadrarem nas condições de inelegibilidade**, nos termos da Legislação Federal, Lei Complementar nº 135/2010.



Art. 49 – Assim na União como nos estados, o Município identificará, **na sua estrutura administrativa, funções típicas de estado**, cujo desempenho será atribuição de **funcionário efetivo**.

Parágrafo Único – São **FUNÇÕES TÍPICAS de estado, no âmbito municipal: PROCURADORIA JURÍDICA; FINANÇAS, ENVOLVENDO:** tributação, arrecadação e fiscalização de rendas; segurança (guarda municipal); fiscalização de obras, de serviços urbanos, de costumes (posturas), de higiene (profilaxia), de trânsito (se e quando o Município assumir a competência), de transporte coletivo e de meio ambiente, entre outras.



Art. 50 – Na **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** aplicar-se-á preferencialmente o regime jurídico da **Consolidação das Leis do Trabalho**.

Art. 58 - A **investidura dos servidores públicos**, de qualquer dos poderes municipais, **depende de aprovação prévia em CONCURSO PÚBLICO de PROVAS ou de PROVAS E TÍTULOS**.



Art. 60 - **SÃO ESTÁVEIS**, após **TRÊS ANOS** de efetivo **exercício**, os funcionários públicos civis nomeados em virtude de concurso público.

§1º – O **funcionário público só perderá o cargo mediante processo administrativo**, em que lhe seja assegurada ampla defesa, **ou em virtude de processo criminal**, cuja sentença judicial **transitada em julgado**, assim o determine.



§2o – Invalidada, por sentença judicial, a demissão do servidor público civil, será ele REINTEGRADO, garantindo-se-lhe a percepção dos vencimentos atrasados.

§3o – Extinto o cargo ou emprego, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor público estável ficará em DISPONIBILIDADE remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo ou emprego.



Art. 62 - O **tempo de serviço público federal, estadual e municipal é computado integralmente** para efeito de **APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE.**

Parágrafo Único – É assegurado, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca, não concomitante, de tempo de serviço, nas atividades públicas e privadas, inclusive do tempo de trabalho comprovadamente exercido na qualidade de autônomo, fazendo-se a compensação financeira segundo os critérios estabelecidos em lei.



Art. 64 - Ao **servidor público, com exercício de mandato efetivo**, aplica-se o seguinte:

I - tratando-se de **mandato efetivo FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**, ficará **afastado** do cargo ou emprego;

II - investido no **mandato de PREFEITO**, será **afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração** que lhe convier;

III - investido no **mandato de VEREADOR**, havendo **compatibilidade e horário**, perceberá as vantagens de seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo **eletivo** e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;



IV - em qualquer caso que exija o **afastamento para o exercício do mandato eletivo**, seu **tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais**, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;

VI - o VEREADOR, ocupante de cargo ou emprego públicos municipais é inamovível de ofício, pelo tempo e duração do mandato.



Art. 71 - **Constituem PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO:** OS respectivos **direitos, bens móveis e imóveis de domínio pleno, direto ou útil, a renda proveniente do exercício de suas atividades** de competência e prestação de serviços.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 73 - A **alienação de bens municipais**, subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificado, será sempre **precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

I - **quando IMÓVEIS**, dependerá de **autorização legislativa** cuja aprovação dependerá do voto favorável de, **no mínimo, dois terços** dos Vereadores que compõem a Câmara, dispensada a concorrência nos seguintes casos: (...)



Art. 84 - O **PODER LEGISLATIVO** é exercido pela **Câmara Municipal**, composta de **TREZE VEREADORES**, representantes do povo eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos.

§1º – São **condições de elegibilidade para o exercício do mandato de vereador**, na forma da lei federal:

- I. a nacionalidade brasileira;
- II. o pleno exercício dos direitos políticos;
- III. o alistamento eleitoral;
- IV. o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V. a filiação partidária;
- VI. a idade mínima de dezoito anos.



Art. 85 - A **Câmara Municipal reunir-se-á ORDINARIAMENTE** na sede do Município, de **15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho** e de **01 (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro**, nos dias e horas estabelecidos em seu Regimento Interno.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§2º – A Câmara reunir-se-á em **sessões ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS e SOLENES**, conforme dispuser o seu regimento interno;



§3º – A **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** da **Câmara Municipal** far-se-á:

- I. pelo **PREFEITO**, quando este a entender necessária;
- II. pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA**, para o compromisso e a posse do prefeito e do vice-prefeito;
- III. pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA** ou a **REQUERIMENTO DA MAIORIA DOS MEMBROS DA CASA**, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§4º – Na **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.



Art. 86 - A **Câmara Municipal reunir-se-á, obrigatoriamente, no dia 14 de dezembro** de cada ano, a fim de, perante a comunidade, comemorar a emancipação política e administrativa do Município, ocasião em que será obrigatoriamente executado o Hino Oficial de Três Rios.

Professor Alê
www.sosserver.com.br

Art. 87 - As **deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário**.



Art. 90 - As **sessões serão públicas**, salvo as **SECRETAS**, aprovadas por **DOIS TERÇOS DOS VEREADORES**.

Art. 91 - As **sessões somente poderão ser abertas** com a **presença de, no mínimo, um terço** dos membros da Câmara, observado o disposto no Regimento Interno.

www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 92 - **Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local**, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar à legislação federal e estadual **e FISCALIZAR, mediante CONTROLE EXTERNO, a administração direta ou indireta e as empresas** em que o Município tenha participação.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 93 - **Cabe à CÂMARA MUNICIPAL, COM A SANÇÃO DO PREFEITO**, não exigida esta, no especificado no artigo 94 (competência privativa da Câmara Municipal), dispor sobre **todas as matérias, especialmente:**

I - **instituir e arrecadar os tributos** de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em lei;

II - **autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;**

III - **orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos** suplementares e estaduais;



- IV - operações de **crédito, auxílios e subvenções**;
- V - **concessão, permissão e autorização de serviços públicos**;
- VI - **concessão administrativa de uso dos bens municipais**;
- VII - **alienação de bens públicos**;
- IX - **criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções, estruturação de secretarias municipais e demais órgãos** da administração pública, **bem assim a definição das respectivas atribuições**;
- XII - **transferência temporária da sede da administração municipal**;



Art. 94 - É da **COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL:**

- I - **eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la**, na forma em que dispuser o Regimento Interno;
- II - dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviço administrativo de sua secretaria.
- III - **conceder licença ao prefeito, vice-prefeito e vereadores, para afastamento do cargo;**
- IV - **autorizar o PREFEITO, O VICE-PREFEITO E VEREADORES a ausentarem-se do Município e do País por MAIS DE QUINZE DIAS CONSECUTIVOS, não podendo este prazo exceder a sessenta dias;**



V - dar posse ao prefeito e vice-prefeito, bem como receber os respectivos compromissos ou renúncias;

XVII - estabelecer e mudar, temporariamente, o local de sua sede e de suas reuniões;

XXVII - processar e julgar o prefeito, o vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;

XXVIII - fixar, observando o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, com a nova redação que lhe empresta a Emenda 19 de 04/06/98, **em cada legislatura, para a subsequente, os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;**



Art. 95 - Os **vereadores são invioláveis** no exercício do mandato e na circunscrição do Município, **por suas opiniões, palavras e votos.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 98 - É **VEDADO AO VEREADOR:**

I - desde a **EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA:**

- a) **firmar ou manter contrato** com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresas ou concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) **aceitar ou exercer cargo**, função ou emprego remunerado, inclusive os de confiança, nas entidades constantes da alínea anterior;



II - desde a **POSSE**:

- a) **ser proprietário, controlador ou diretor** de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) **patrocinar causa em que seja interessada** qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- c) **ser titular de mais de um cargo ou mandato** público eletivo.



Art. 111 - O **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

compreende a elaboração de:

- I. emendas à Lei Orgânica do Município;**
- II. Leis Complementares;**
- III. Leis Ordinárias;**
- IV. Leis Delegadas;**
- V. Medidas Provisórias;**
- VI. Resoluções;**
- VII. Decretos Legislativos.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



Art. 112 - A **Lei Orgânica** poderá ser emendada mediante

PROPOSTA:

- I. de **1/3 (UM TERÇO)**, no mínimo, de vereadores;
- II. da **população**, subscrita por **CINCO POR CENTO** dos **eleitores** do Município;
- III. do **PREFEITO** municipal;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



§1º - A **proposta será discutida e votada em DOIS TURNOS**, com **INTERSTÍCIO MÍNIMO DE DEZ DIAS**, sendo considerada aprovada se obtiver, em ambos, **APROVAÇÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA** Municipal.

§20 - A **emenda será promulgada pela MESA DIRETORA** da Câmara.

§60 - A **Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou intervenção** no Município.



Art. 113 - A **INICIATIVA DAS LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS** cabe a **QUALQUER VEREADOR, COMISSÃO PERMANENTE** da Câmara, **AO PREFEITO**, e aos **CIDADÃOS** que a exercerão sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por **cinco por cento** do total do número de eleitores do Município.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Parágrafo Único - Mediante **proposta fundamentada de DOIS QUINTOS DOS VEREADORES**, do **PREFEITO** ou de **CINCO POR CENTO DOS ELEITORES** do bairro, distrito ou Município, poderá ser submetida a **plebiscito** popular questão relevante para os destinos do bairro, distrito e do Município.



@prof.aleamorim

Art. 114 – As **LEIS COMPLEMENTARES** somente serão **aprovadas se obtiverem MAIORIA ABSOLUTA DOS VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, **observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**

Parágrafo Único – Serão leis complementares, dentre outras, previstas nesta Lei Orgânica:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Código de Posturas;
- IV - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- V - Plano de Classificação de Cargos e Funções;
- VI - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- VII - Estatuto do Magistério Municipal;
- VIII - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.



Art.117 – As **LEIS DELEGADAS** serão elaboradas pelo **prefeito**, que deverá **solicitar a delegação à Câmara Municipal**.

Art. 119 – Destinam-se as **RESOLUÇÕES** a **regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham EFEITO INTERNO**, tais como:

- a - **fixação de subsídios dos vereadores;**
- b - **concessão de licença a vereador;**
- c - **conclusão de comissão de inquérito;**
- d - **qualquer matéria de natureza regimental.**



Art. 125 – A **iniciativa popular de projetos de lei** de interesse específico do Município, de seus distritos e bairros, dependerá de manifestação de, pelo menos, **cinco por cento do eleitorado interessado**.

Art. 128 – A **FISCALIZAÇÃO** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será **EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO** e pelos sistemas de controle interno do executivo, instituídos por lei.



Art. 130 – O **Poder Executivo Municipal é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos secretários municipais ou diretores,** com atribuições equivalentes ou assemelhadas.

Art. 131 – O **prefeito e o vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro** do ano subsequente ao da eleição, **em sessão solene, na Câmara Municipal.**

Art. 132 – **Decorridos DEZ DIAS da data fixada para a posse, se o prefeito e ou vice-prefeito,** salvo por motivo de força maior, **não houver assumido o exercício do cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.**



Art. 133 - **Substitui o prefeito**, em caso de impedimento, e o sucede no de vaga o **vice-prefeito** e, no impedimento deste, ou vacância dos respectivos cargos, serão chamados, sucessivamente, a substituí-los, o **presidente, o 1º vice-presidente e o 2º vice-presidente da Câmara Municipal.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 134 – **Vagando os cargos de prefeito e vice-prefeito, NOS DOIS PRIMEIROS ANOS** de mandato, **FAR-SE-Á ELEIÇÃO NOVENTA DIAS** após a abertura da última vaga, e os eleitos completarão os períodos restantes.

Parágrafo Único – Ocorrendo **VACÂNCIA NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS DE MANDATO**, **assumirá o Presidente da Câmara Municipal**, que completará o período.



Art. 136 – **Compete ao prefeito**, entre outras atribuições:

- I - **encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei** de sua iniciativa e outros de interesse da administração;
- II - **sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos** para sua fiel execução;
- IV - **representar o Município** como pessoa jurídica de direito público interno e como entidade político-administrativa integrante da organização nacional e do território do Estado;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 143 – São **AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO:**

- I. os **secretários** municipais e **diretores de autarquia municipal;**
- II. os **administradores distritais;**
- III. os **demais ocupantes dos cargos de direção e assessoramento superior;**
- IV. os **conselhos populares**, legalmente habilitados, do Município;
- V. os **administradores de bairros.**



Art. 144 – São condições essenciais para investidura no cargo de secretário ou diretor:

- I. ser **brasileiro**;
- II. estar no **exercício dos direitos políticos**;
- III. ser **maior de dezoito anos**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



Art. 156 – São **TRIBUTOS MUNICIPAIS: IMPOSTOS, TAXAS e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS**, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República e do Estado e nas normas gerais de direito tributário.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 157 – **Compete ao Município instituir impostos sobre:**

- I. propriedade predial e territorial urbana (**IPTU**);
- II. transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (**ITBI**);
- III. vendas a varejo de combustível líquido, gasoso, exceto óleo diesel (**IVVC**);
- IV. serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso I, deste artigo e alínea “b” do artigo 155, da Constituição da República, definidos em Lei Complementares Federal (**ISS** ou **ISSQN**).



Art. 173 – **Leis de iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

- I. o **plano plurianual**;
- II. os **orçamentos anuais**;
- III. as **diretrizes orçamentárias**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 270 – **Anualmente, o Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita** resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, **na manutenção e no desenvolvimento do ensino**, nos termos definidos no artigo 212, da Constituição Federal.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

CONCURSO DE TRÊS RIOS-RJ (2024)

160 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- 80 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA
- 80 QUESTÕES DE ESTATUTO DOS SERVIDORES

Professor Alê
www.sossaber.com.br

VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- Todas questões CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontais igual ao usado no vídeo).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).

OBRIGADO!
INSCREVA-SE



@prof.aleamorim

